



**COMUNICADO**  
**REVISÃO DOS ATOS**

**Considerando** a análise após a realização das fases interna e externa, realizada pela Controladoria Geral do Município.

Foi constatado que a empresa DMCF COMERCIAL CIRURGICA LTDA – EPP, apresentou Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União, vencida no dia 25/10/2022.

**Considerando** que compete à Administração Pública o poder/dever de rever seus próprios atos, sendo certo que deveria este subscritor, durante a condução do certame em espeque, ter verificado a ocorrência da supra mencionada irregularidade, pelo o que faze nesta oportunidade. A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

*Súmula 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*Súmula 346*

*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Tal decisão, em que pese buscar corrigir um aparente erro do ato administrativo, possui o condão de produzir muitas incertezas no âmbito da jurisprudência administrativa e na certeza dos respectivos atos administrativos.

Diante o exposto, venho tecer as seguintes:

**REVEJO** o ato de habilitação da empresa **DMCF COMERCIAL CIRURGICA LTDA – EPP**, e por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, que goza dos benefícios da Lei Complementar 123/06, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da referida Certidão em plena validade.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de março de 2023

  
**Paulo Henrique de Lima Santana**  
Pregoeiro